

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 007/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0705001/2024/CGL/ATM

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**ADJUDICADO:** EMPRESA GRUPO TOP 67 LTDA **CNPJ:** 43.490.318/0001-00

**OBJETO:** SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA O CORPO DOCENTE, DISCENTE E SERVIDORES DE APOIO DAS ESTIMAS DR. OCTACILIO LINO E JOSÉ EDSON BURLAMAQUI DE MIRANDA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 169.782,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

A Agente de Contratação e equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, por ordem da Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação Sra. Maria das Neves Moraes Azevedo, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição emergencial de uniformes escolares.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação do inciso VIII, do art. 75, traz a previsão de que, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 70 inciso III, art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 2.375/2023, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

### *Art. 75. É dispensável a licitação:*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um)*



*ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

**Art. 70.** *A documentação referida neste Capítulo poderá ser:  
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata.*

**Decreto 2.375/2023.**

**Art. 93, caput.**

**caput.** *Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.*

**Art. 93, parágrafo primeiro.**

**§ 1º.** *Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.*

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A justificativa fática da contratação direta decorre da recente conclusão da construção das Escolas Municipais de Tempo Integral do Município de Altamira – ESTIMA, denominadas Dr. Otacílio Lino, José Edson Burlamaqui de Miranda, neste ano letivo de 2024.

Enquanto equipamentos públicos educacionais diferenciados, além de ampliar o período de permanência dos alunos na escola, oferecendo auxílio pedagógico específico e uma variedade de atividades extracurriculares, as ESTIMAS trazem como benefícios adicionais a diminuição da evasão escolar e do abandono; a redução de aspectos relacionados à vulnerabilidade social; e, sobretudo, a melhoria do desempenho acadêmico nas diversas áreas do currículo para os estudantes mais pobres.

Diante dessas vicissitudes e peculiaridades das escolas de tempo de integral, mister se faz que os professores, servidores e alunos sejam reconhecidos com as vestimentas pertinentes a esse novo modelo de educação no município de Altamira, trazendo com isso a continuidade da segurança, apoio e proteção a todos que as frequentam diariamente essa nova educação.



É indene de dúvidas que os uniformes em geral constituem elemento de integração e de promoção da inclusão e da igualdade social entre alunos, mas também entre professores e equipe de apoio educacional, fatores estes que evidentemente devem ser continuados nas ESTIMAS, com identificação própria que será obtida por meio da aquisição do objeto deste procedimento de contratação direta emergencial.

A contratação de confecção de uniformes para atender às centenas de alunos, professores e pessoal de apoio das escolas municipais regulares, se deu mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, porquanto havia o devido planejamento para esse fim.

Contudo, havia algumas incertezas sobre a conclusão das obras das escolas de tempo integral que, afinal, somente foram entregues a partir de fevereiro deste ano, motivo pelo qual não foram incluídas no planejamento ordinário para aquisição de uniformes. No entanto, acredita-se que esse fato não deve ser impeditivo de proporcionar a segurança do uso dos uniformes, devido ao caráter emergencial e de continuidade desse importante benefício no ambiente escolar diferenciado.

Por fim, não é demais rememorar que sobretudo para o corpo docente, discente e de apoio das ESTIMAS, o uso dos uniformes desde agora trará praticidade e economia aos servidores, pais e responsáveis, uma vez que não precisaram adquirir roupas para frequentar às aulas a cada dia e durante o dia todo.

Sendo assim, a aquisição direta de uniformes se encontra justificada na segurança, apoio, proteção, relevância social e pedagógica, como também no princípio da continuidade dos serviços públicos alcançada com a padronização nas ESTIMA inauguradas neste ano.

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A pesquisa de preços foi realizada direto com fornecedores, com o objetivo atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2375 de 22 de março de 2023. Esta pesquisa embasa a aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos.

## **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha para a Dispensa de Licitação recaiu sobre a empresa: **EMPRESA GRUPO TOP 67 LTDA CNPJ: 43.490.318/0001-00**, devido ao preço estar de acordo com os valores de mercado, na qual a empresa apresentou a melhor proposta em cotação realizada, para todos os itens, apresentando em concordância com o prazo de entrega, o que é necessário para a urgência da aquisição do objeto deste processo, considerando ainda que a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 14.133/2021, **art. 70 - A documentação referida neste Capítulo poderá ser: inciso III da Lei 14.133/2021 “III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata”**, visto que apresentou todos os documentos que foram solicitados, e após a devida autorização da ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/SEMED.



## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do(a) ordenador(a) de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

### **DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Orgão:006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação**

**12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Trans. Comp. Fin. Recursos Hídricos

**33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Trans. Comp. Fin. Recursos Hídricos

**12 122 0006 2034- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais Creches ao 9º ano**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

15 69 00 00 – Outras transferências do FNDE

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

**33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

15 69 00 00 – Outras Transferência do FNDE

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

2 361 0012 2.058 - Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal Ensino

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

15 69 00 00 – Outras Transferência do FNDE



---

15 73 00 00 – Royalties do Petróleo e Gás á Educação  
**33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**  
15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação.  
15 69 00 00 – Outras Transferência do FNDE  
15 73 00 00 – Royalties do Petróleo e Gás á Educação

Altamira/PA, 27 de maio de 2024.

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO  
Agente de Contratação

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA  
Equipe de Apoio

MATHEUS ROGER LOBATO DA COSTA  
Equipe de Apoio

